



PROCESSO N.º 62/12

PROTOCOLO N.º 11.233.110-7

PARECER CES/CEE N.º 23/12

APROVADO EM 10/05/2012

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: FACULDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS DE
APUCARANA - FECEA

MUNICÍPIO: APUCARANA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento, com fundamento no art. 52 da Deliberação n.º 01/10-CEE/PR e alteração curricular do projeto político-pedagógico da 4ª série do curso de graduação em Ciências Contábeis - Bacharelado, ofertado pela FECEA.

RELATOR: OSCAR ALVES

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI, por meio do ofício n.º 039/12-CES/GAB/SETI, de 23 de janeiro de 2012 (fls. 09), encaminha a este Conselho Estadual de Educação o protocolado em referência da Faculdade Estadual de Ciências Econômicas de Apucarana - FECEA, do município de Apucarana, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, que solicita por meio do ofício n.º 554/2011-DIR, de 22 de outubro de 2011 (fls. 02) a alteração da disciplina Estágio do curso de graduação em Ciências Contábeis - Bacharelado, passando de 480 horas, para 300 horas e incluindo a disciplina Seminários de Pesquisas, com 180 horas.

O processo foi convertido em diligência junto à FECEA, via SETI, em 16 de fevereiro de 2012, para que a instituição anexasse ao presente processo o pedido de renovação do reconhecimento do curso de graduação em Ciências Contábeis - Bacharelado, em cumprimento aos artigos 49 e 52 da Deliberação n.º 01/10-CEE/PR. Retornou a este Conselho Estadual de Educação, em 25 de abril de 2012, por meio do Ofício CES/SETI n.º 057/12, datado de 27 de abril de 2012 (fls. 116), com a anexação do Ofício n.º 121/2012 – FECEA/DIR, datado de 20 abril de 2012 (fls. 13), que solicitou a renovação do reconhecimento do curso de graduação em Ciências Contábeis – Bacharelado, com fundamento no art. 52 da Deliberação n.º 01/10-CEE/PR e a anexação das folhas 14 a 115.



PROCESSO N.º 62/12

Dados Gerais do Curso

O curso de graduação em Ciências Contábeis – Bacharelado, da FECEA, obteve renovação do reconhecimento do curso, por meio do Decreto Estadual n.º 535, de 30/03/2007.

O projeto político-pedagógico em vigor do curso foi aprovado pelo Decreto Secretarial n.º 6829, publicado no Diário Oficial do Estado, datado de 22 de abril de 2010, com base no Parecer n.º 11/10-CEE/CES, com as seguintes características:

Curso: Ciências Contábeis - Bacharelado
Carga horária: 3000 (três mil) horas
Vagas anuais por período: 100 (cem)
Período: noturno e diurno
Prazo para integralização: mínimo de 04 (quatro) e máximo de 07 (sete) anos.

Matriz Curricular em vigor (fls. 31 e 32)

7.1.5 MATRIZ CURRICULAR DO CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

1ª SÉRIE	AULAS/SEMANA	C.H.
Contabilidade Introdutória	3	90
Fundamentos da Administração	2	60
Noções de Ciências Sociais	2	60
Economia	2	60
Estatística	3	90
Instituições de Direito	2	60
Metodologia do Trabalho Científico	2	60
Matemática	2	60
Português Técnico Instrumental	2	60
SOMA	20	600

2ª SÉRIE	AULAS/SEMANA	C.H.
Contabilidade Comercial	3	90
Contabilidade de Custos	2	60
Legislação Tributária	2	60
Direito Comercial e Legislação Societária	2	60
Direito Trabalhista	2	60
Matemática Financeira	2	60
Psicologia Aplicada à Contabilidade	2	60
Elaboração e Análise de Projetos	2	60
Contabilidade Aplicada I	3	90
SOMA	20	600



PROCESSO N.º 62/12

3ª SÉRIE	AULAS/SEMANA	C.H.
Análise das Demonstrações Contábeis	2	60
Contabilidade Industrial	3	90
Técnica Orçamentária e Contabilidade Pública	4	120
Ética Geral e Profissional	1	30
Prática Trabalhista Aplicada à Contabilidade	2	60
Informática Aplicada à Contabilidade	2	60
Teoria da Contabilidade	2	60
Análise Gerencial de Custos	2	60
Contabilidade Tributária	1	30
Noções de Cálculo Atuarial	1	30
SOMA	20	600

4ª SÉRIE	AULAS/SEMANA	C.H.
Contabilidade Imobiliária	2	60
Contabilidade Rural	2	60
Contabilidade Avançada	2	60
Controladoria	2	60
Contabilidade Internacional	2	60
Perícia Contábil, Medição, Arbitragem e Auditoria	2	60
Tópicos Emergentes em Contabilidade	2	60
Seminários de Pesquisas	6	180
SOMA	20	600

Carga horária total em sala de aula	2.400
Atividades Acadêmicas Complementares	120
Estágio	480
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO	3000

Quadro Síntese

Descrição	Carga Horária
Conteúdos curriculares de natureza científico-cultural	2400 horas
Atividades acadêmicas complementares	120 horas
Estágio Supervisionado	480 horas
Total da Carga Horária	3000 horas



PROCESSO N.º 62/12

Da alteração da Matriz Curricular

A FECEA, assim justifica a alteração curricular referente à 4ª série do projeto político-pedagógico em vigor, do curso de graduação em Ciências Contábeis – Bacharelado, às folhas 04:

Vimos por meio deste solicitar a substituição na Matriz Curricular do Curso de Ciências Contábeis, da disciplina de Seminários de Pesquisas, atualmente com 180 (cento e oitenta) horas. A mudança deve-se ao fato da obrigatoriedade do Estágio Supervisionado constar na carga horária normal do curso e não como uma atividade extraclasse, já que a mesma conta com a orientação dos professores aos acadêmicos no horário semanal. Tal mudança possibilitaria a adequação da distribuição da carga horária, sendo que o Estágio Supervisionado teria, então, 180 (cento e oitenta) horas de orientação em laboratório, na Instituição, e 300 (trezentas) horas como atividade extraclasse destinada à pesquisa dos acadêmicos com relação aos trabalhos propostos, em empresas da região.

Matriz Curricular atual – 4ª série (fls. 02)

Matriz Curricular do Curso de Ciências Contábeis/FECEA - Atual
4ª Série

Disciplinas	Aulas por Semana	Carga Horária
Contabilidade Imobiliária	2	60
Contabilidade Rural	2	60
Contabilidade Avançada	2	60
Controladoria	2	60
Contabilidade Internacional	2	60
Perícia Contábil, Medição, Arbitragem e Auditoria	2	60
Tópicos Emergentes em Contabilidade	2	60
Seminários de Pesquisas	6	180
Soma	20	600
Atividades Extraclasse		
Disciplinas	Aulas por Semana	Carga Horária
Atividades Acadêmicas Complementares		120
Estágio		480
Soma		600



PROCESSO N.º 62/12

Matriz Curricular proposta – 4ª série (fls. 03)

Matriz Curricular do Curso de Ciências Contábeis/FECEA - Proposta
4ª Série

Disciplinas	Aulas por Semana	Carga Horária
Contabilidade Imobiliária	2	60
Contabilidade Rural	2	60
Contabilidade Avançada	2	60
Controladoria	2	60
Contabilidade Internacional	2	60
Perícia Contábil, Medição, Arbitragem e Auditoria	2	60
Tópicos Emergentes em Contabilidade	2	60
Estágio Supervisionado	6	180
Soma	20	600

Atividades Extraclasse

Disciplinas	Aulas por Semana	Carga Horária
Atividades Acadêmicas Complementares		120
Estágio Supervisionado		300
Seminários de Pesquisas		180
Soma		600

2. No Mérito

O curso de graduação em Ciências Contábeis – Bacharelado, ofertado pela Faculdade Estadual de Ciências Econômicas de Apucarana - FECEA, participou do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade/2009), e obteve o CPC-3, ficando dispensado de avaliação externa, com fundamento no artigo 52, da Deliberação nº 01/10-CEE/PR, conforme extrato às folhas 117¹.

Todavia, o projeto político-pedagógico do curso não atende ao Parecer CES/CEE nº 23/11, de 07 de abril de 2011, que trata da oferta da disciplina de Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, em cumprimento ao § 2º do Art. 3º, do Decreto Federal nº 5626/2005.

II – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, somos favoráveis à alteração curricular do projeto político-pedagógico da 4ª série, do curso de graduação em Ciências Contábeis - Bacharelado, ofertado pela Faculdade Estadual de Ciências Econômicas - FECEA.

¹ <http://emec.mec.gov.br/emec/consulta-cadastro/detalhamento/d96957f455f6405d14c6542552b0f6eb/NDY=/9f1aa921d96ca1df24a34474cc171f61/MTA=>, acessado em 04/05/2012.



PROCESSO N.º 62/12

Quanto à renovação do reconhecimento:

a) determina-se o cumprimento do disposto no Parecer CES/CEE nº 23/11, de 07 de abril de 2011, que trata da oferta da disciplina de Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, em cumprimento ao § 2º do Art. 3º, do Decreto Federal nº 5626/2005;

b) reencaminhe-se o presente protocolado no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da publicação deste.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior/SETI, para fins de homologação (Art. 7º e 8º da Deliberação nº 01/10-CEE).

O presente processo deverá ser devolvido à FECEA, via SETI, para as providências cabíveis.

É o Parecer.

Oscar Alves
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.

Curitiba, 10 de maio de 2012.

DOMENICO COSTELLA
Presidente da CES

OSCAR ALVES
Presidente do CEE